



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

---

**ATO CONJUNTO Nº 13/2021/SGP/SCR**

Manaus/AM, 11 de junho de 2021.

Altera a redação dos arts. 27 e 28, e revoga o § 1º do art. 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, sobre o controle de prazo das sentenças a serem prolatadas pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

**A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o acórdão do CSJT nos autos do Processo n. CSJT - Cons-51-59.2018.5.90.0000, que diz respeito ao critério adotado em relação ao desconto dos afastamentos dos magistrados do prazo para prolação de sentença;

CONSIDERANDO que para o cálculo dos prazos para magistrados é indispensável a correta configuração por parte do Tribunal das informações de prazos, afastamentos, suspensões e feriados;

CONSIDERANDO a recomendação nº 15 que consta da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT neste E. Tribunal no ano de 2019, publicada no DEJT no dia 15/07/2019;

CONSIDERANDO também a Resolução CSJT nº 278, de 20 de novembro de 2020, que revogou as disposições sobre atraso reiterado de sentenças, para fins de concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ; e

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto n. 7/CSJT.GP.CGJT, de 19 de março de 2021, que revogou o Ato Conjunto n. 1/CSJT.GP.CGJT, de 24 de novembro de 2017.

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do art. 27 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, para fazer constar a seguinte redação:

“**Art. 27.** A fiscalização feita pela Corregedoria Regional visará, precipuamente, evitar o atraso excessivo na prolação de sentenças, a fim resguardar a moralidade e a celeridade na prestação jurisdicional pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.”

**Art. 2º.** Alterar a redação do art. 28 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, para dar nova numeração ao parágrafo único e acrescentar os seguintes:

“**Art. 28.** [...]”

§ 1º Os prazos previstos no art. 226, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil em decorrência de sua natureza serão contados em dias úteis, em observância ao disposto no art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O prazo de 60 dias a que se refere o *caput* deste artigo, em razão de sua natureza administrativa, será contado de forma contínua, sem excluir os afastamentos dos magistrados, os feriados e fins de semanas, ressalvadas exclusivamente as seguintes hipóteses, as quais não deverão ser computadas na aferição do atraso na prolação de sentença:

- I - licença para tratamento de saúde do magistrado, no caso de contraindicação médica;
- II - licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- III - os afastamentos previstos no art. 72, I e II, da LOMAN (casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão);
- IV - o recesso forense do art. 62, I, da Lei nº 5.010/66;
- V - as férias dos magistrados.

§ 3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior não será suspenso nos casos de afastamento de magistrados para tratamento da saúde de pessoa da família ou participação em eventos não oficiais de curta duração.

**Art. 3º.** Revogar o § 1º, do art. 29 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região.

**Art. 4º.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
**MARCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora do TRT da 11ª Região